



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020 – SGT**

### **TÍTULO:**

Orientações aos jurisdicionados sobre o tratamento contábil dos recursos da Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultural.

### **REFERÊNCIA:**

Nota Técnica CNM 57 de 2020

Decreto Legislativo nº 6/2020

Medida Provisória da Presidência da República nº 990/2020

Lei nº 14.017/2020

Lei nº 14.036/2020

### **INTRODUÇÃO**

Por meio da Medida Provisória nº 990/2020 a União abriu crédito extraordinário para Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de três bilhões de reais, referente ao apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc).

De acordo com a Lei nº 14.017/2020, 50% desses recursos previstos na Lei Aldir Blanc serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% serão calculados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população de cada ente federado. Os pagamentos serão efetuados à medida que os planos de ação forem sendo aprovados.

Para a adequada contabilização e controles desses recursos TCMGO recomenda aos Municípios:

### **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**

1. Para que as transferências para as ações de apoio emergencial para o setor cultural sejam recebidas nos orçamentos municipais, será necessário que se faça alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal sob a forma de crédito adicional informando os novos recursos e as iniciativas dos incs. I, II e III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 que serão desenvolvidas;



2. Uma vez aprovado o plano de ação e que haja o recebimento dos recursos, as dotações orçamentárias indicadas devem ser inseridas durante a etapa de abertura da Lei Orçamentaria Anual (LOA) por alteração orçamentária (crédito extraordinário ou especial), com a qual se efetivou a inclusão da ação e/ou dos elementos de despesa que serão usados para efetivar o repasse aos beneficiários;
3. Relativamente à natureza da despesa orçamentária, conforme disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, a classificação da despesa orçamentária é por categoria econômica e elementos. Registre-se que a escolha dos elementos de despesa é de prerrogativa do gestor municipal, e este deverá observar as características do público alvo a ser beneficiado, assim como com a natureza do tipo de repasse escolhido.
4. No tocante à natureza da receita, os recursos que ingressarem devem ser classificados a título de transferências da União, na conta contábil 1.7.1.8.99.1.0 (Outras Transferências da União).
5. Para registro das receitas e envio do movimento mensal deve ser utilizada a Fonte 078 – Outras Receitas da União com o detalhamento 082 - Transferência de recursos para aplicação no setor cultura durante o estado de calamidade pública (Lei n. 14.017/2020).

Goiânia, 30 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto  
Presidente

Horácio de Moura Septímio

Rosiane Graziele Rodrigues Pimentel

Superintendente de Gestão Técnica

Auditora de Controle Externo